



DECLARAÇÃO
Declaro que em conformância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

21 JUL. 2016

deste ato administrativo no âmbito da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 402, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Setor de Recursos Humanos

PMRNS - Matrícula 1015-4

Área de Recursos Humanos

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ADIANTAMENTOS PARA SUPRIMENTO DE
FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 681/2016 e demais normas que regem a matéria,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos financeiros para suprimento de fundos criado pela lei municipal nº 681/2016.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as Secretarias Municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Novo do Sul.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Adiantamento: entrega de numerário colocado à disposição de qualquer Secretaria Municipal, a fim de dar condições de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de empenho.

II - Servidor em Alcance: entende-se por servidor em alcance, o servidor municipal que não tenha prestado contas de adiantamento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores confiados a sua guarda, verificados na prestação de contas.

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º O presente Decreto tem como base legal a seguinte legislação: Lei nº 8.666/ 93, Lei 4.320/64, Lei Municipal nº 681/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Promover a divulgação e implementação desse Decreto, ajudando a mantendo-o atualizado, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades das demais Secretárias e Órgãos da Prefeitura:

I - Atender às solicitações da Secretaria de Finanças e Controladoria, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a Secretaria de Finanças e Controladoria sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter o Decreto à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações deste Decreto, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Solicitação

Art. 7º As requisições de adiantamento serão protocoladas pelos Secretários Municipais, Procuradores, Controladores, Chefe de Gabinete, através de memorando.

I - O Chefe do Poder Executivo autoriza (ou não) a requisição e encaminha ao Setor de Contabilidade, que verifica se há pendências em nome do Gestor requisitante.

II - Caso não haja nenhuma pendência, a requisição é encaminhada a Tesouraria a liberação do recurso.

III - Caso haja pendência, a requisição é devolvida ao Gabinete do Prefeito para ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 8º Os adiantamentos serão requeridos pelo Secretário ou Gestor do Órgão e só poderão ser empenhados em nome de funcionários da municipalidade.

Art. 9º A concessão de adiantamentos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 Os pagamentos a serem efetuados através de adiantamento serão em caráter de exceção, restringindo-se aos casos previstos na legislação e neste Decreto.

Seção II Das Regras Gerais

Art. 11 Não será concedido adiantamento nos seguintes casos:

- I - ao servidor público municipal em alcance;
- II - para atender despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do respectivo empenho;
- III - ao responsável por adiantamento com prazo de prestação de contas vencido;
- IV - ao servidor público municipal que deixar de atender a notificação de regularização de prestação de contas;

Seção III Da Aplicação e Prestação de Contas

Art. 12 O período de aplicação do recurso é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua liberação.

Art. 13 É vedada a prorrogação do período de aplicação.

§ 1º Findado o período de aplicação do recurso, o responsável pelo adiantamento terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, através de protocolo.

§ 2º Não havendo a aplicação total ou parcial do recurso até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, ficando o Gestor requisitante responsável para pegar os dados bancários para depósito na Tesouraria.

§ 3º A prestação de contas do adiantamento do valor de suprimento de fundos não poderá ultrapassar o exercício financeiro, pois a despesa realizada deve ser contabilizada no mesmo exercício, o que se dá quando da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

§4º. A prestação de contas deverá ser feita pelo Servidor municipal e encaminhada pelo Secretário ou Gestor requisitante até o prazo previsto no artigo 5º da Lei nº 681/2016, e em caso de não apresentação de contas no prazo referido, o valor deverá ser devolvido em sua totalidade, sendo automaticamente inscrito em Dívida Ativa, e ainda poderá ser instaurado PAD para apurar as irregularidades.

§5º. Quando constatado a não prestação de contas, o pedido de abertura de PAD deverá ser feita ao Secretário Municipal de Administração, com cópia para o órgão de Controle Interno.

Art. 14. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora da data limite do período de aplicação, indicado na solicitação de adiantamento e, igualmente, não serão admitidos comprovantes de pagamento com data anterior à do adiantamento.

Art. 15 Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

- I – Despesas postais, cópias xerográficas, material de expedientes complementar e fotográfico, papelaria, gráfica, encadernação, pedágios;
- II – Peças de reposição e consertos para veículos e maquinários, equipamentos e consertos de máquinas e equipamentos, alimentação, suprimento de cantina e cozinha em pequena quantidade, combustível quando em viagem, desde que fora do município, e no interesse da administração, viagem sem diárias, pedágio, estacionamento, exames, medicamentos e materiais de saúde emergenciais pela secretaria de saúde, inscrição em simpósios ou congresso, serviços de manutenção predial ou de equipamento e outros serviços e compras, desde que o objetivo seja o de dar agilidade ao processo administrativo; e
- III – Despesas judiciais e emolumentos cartorários.

Parágrafo único. Os incisos II e III só serão permitidos ser custeados com o suprimentos de fundos desde que tenham documentos comprobatórios das Secretarias Municipal de Administração afirmando a existência ou não de processo regular de empenho e licitação, desde que o Gestor requisitante afirme não haver processo regular de empenho e licitação.

Art. 16 Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul ou Fundo Municipal, com indicação do CNPJ, sempre recibados.

- I - Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução, salvo cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários;
- II - A cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários pode ser feita através de carimbo de confere com o original do próprio órgão, sendo que na assinatura de autenticação, deverá conter a identificação e nº de matrícula de funcionário que não seja o responsável pelo adiantamento.
- III - Os documentos fiscais emitidos em papel termossensível deverão ser acompanhados de cópia, considerando que a impressão pode ser danificada com o tempo e manuseio;
- IV - Os documentos fiscais deverão conter o nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa, sendo aceitos cupom fiscal, nota fiscal de venda a consumidor (MODELO D), NF-e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

V - Os documentos fiscais não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível;

VI - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos serviços prestados, e outras informações que possam elucidar a necessidade da operação.

Art. 17 Não poderá ocorrer fracionamento de valores nos documentos fiscais, por elemento de despesa, que ultrapasse o valor máximo permitido na Lei nº 681/2016.

Seção IV Da Prestação de Contas

Art. 18 Em até 30 (trinta) dias, a contar do término do período de aplicação, o Gestor Municipal responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

I - A contabilidade oficializará, através de Protocolo, diretamente ao responsável pelo suprimento de fundos, tão logo seja detectado vencimento do prazo para a prestação de contas, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

II - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo primeiro, a Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido nos incisos I e II ao Gabinete para ciência e a Procuradoria Jurídica para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 19 O processo de prestação de contas tramitará conforme fluxograma do anexo II, deste Decreto.

Art. 20 O processo de prestação de contas será protocolado ao Setor de Contabilidade, que deverá:

I - Emitir parecer contábil;

II - havendo alguma pendência/irregularidade, a prestação de contas será remetida a Secretaria responsável, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias para sanar e justificar as pendências/irregularidades encontradas.

III - Estando a prestação de contas em plena conformidade, o Setor de Contabilidade encaminhará o processo a Controladoria Municipal para parecer;

IV - Aprovada, a prestação de contas será devolvida ao Setor de Contabilidade para providências cabíveis e posterior arquivamento;

V - Não aprovada, a prestação de contas será devolvida a Procuradoria Jurídica Municipal para providências legais.

Art. 21 A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio (anexo I), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá os seguintes documentos:

I - Memorando de encaminhamento;

II - Formulário de prestação de contas (anexo I), do qual constará;

III - Documentos fiscais para comprovação da despesa, com as devidas justificativas e comprovações que se fizerem necessárias para cada documento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

IV - Comprovante de restituição, quando houver.

Art. 22 A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no formulário (Anexo I).

Art. 23 Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

- I - com documentação incompleta e/ou que não ofereça condições para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II - com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da sua finalidade conforme preceitua a lei;
- III - que não contenham todos os requisitos especificados neste Decreto.

Art. 24 Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.

Art. 25 No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Prefeitura até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação não tenha sido expirado.

Art. 26 Cabe ao Setor de Contabilidade, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações de contas aprovadas.

Art. 27 Ao final de cada exercício, cabe ao Setor de Contabilidade verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas neste Decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 29 O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de Sindicância para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 30 A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou o não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres públicos, que será caracterizado através de sindicância administrativa.

Art. 31 Os titulares das Secretarias e demais gestores que compõem a estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir, e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 32 Integram este Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Formulário de prestação de contas de suprimento de fundos;

II - Anexo II - Fluxograma.

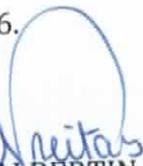
Art. 33 Os termos contidos neste Decreto, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 34 Caberá a Secretaria Municipal de Finanças divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas neste Decreto.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 21 de Julho de 2016.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ANEXO I

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Secretaria:		
Secretário responsável:		Matrícula nº:
CPF:		Telefone
Endereço:		
Nº de Empenho:	Valor R\$:	Recebido em:
Período de Aplicação:	Prestação de contas até:	

Aplicação dos Recursos

Razão Social	CNPJ	Documento Fiscal N°	Data	Valor R\$	Justificativa da Despesa
Valor Total:					
Saldo a devolver:					

Rio Novo do Sul/ES, ___ / ___ / ____.

Nome do (a) Secretário (a)
Secretaria Municipal de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ANEXO II
FLUXOGRAMA
SUPRIMENTO DE FUNDOS

